



**LEI MUNICIPAL Nº 270/97. ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 023/97. DISCUTIDO, VOTADO E APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.997.**

**LEI MUNICIPAL Nº 270/97. QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO PARCIAL DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISS.**


**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI.**

**Art.1º - Fica o Banco do Brasil, Agência 3644-7, em Nova Olímpia-MT, isenta parcialmente do pagamento de todo e qualquer imposto e taxas, no âmbito deste Município.**

**Parágrafo Único - A isenção parcial prevista no caput deste artigo, será de 75% ( setenta e cinco) pontos percentuais calculado sobre todo e qualquer Imposto e Taxas, apurados e devidos.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 21 dias do Mês de Maio de 1.997.**

  
**JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**